	GO. C1A9BA C9-762995C4-F57DD50D-66A1BE0A
JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO.	149RAC9-762995C4
JULIO ASSIS CORREA PI	orme o códioo. C.
digitalmente por	to hr/snede e inf
nento foi assinado	/consulta toe am
Este docun	//utth atis o assa
	ferência ac

Publicado TCE/AM,	no Diário Eletrônico do
Edição Nº	
De	<i>_</i>



DIV. DE ACORDAOS
Proc. Nº
Fig. Ni ⁰

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº 66/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 2312/2013.
- 2- Assunto: Arguição de Inconstitucionalidade.
- 3- Órgão: Fundo Especial da Câmara Municipal de Manaus FECMM.
- 4- Responsável: Isaac Tayah (Ordenador de Despesa).
- 5- Exercício: 2012.
- 6- Advogado: Não Possui.
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 7800/2019-DMP. Dr. João Barroso de Souza. Procurador-Geral de Contas.
- 8- Relator: Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro.

EMENTA: Arguição de Inconstitucionalidade. Fundo Especial da Câmara Municipal de Manaus – FECMM. Exercício de 2012.

Não Acolhimento. Determinação.

9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída Art. 11, III, alínea "a", item 2, da resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **9.1. Não Acolher** a Arguição de Inconstitucionalidade exarada no bojo da Diligência nº 43/2014, a respeito da Lei Estadual nº 292/2011.
- **9.2. Determinar** a remessa dos autos à relatoria, após a publicação da Decisão.
- 10- Ata: 2ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 11- Data da Sessão: 4 de Fevereiro de 2020
- 12- Especificação do quorum: Conselheiros: Mario Manoel Coelho de Mello (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado) e Alber Furtado de Oliveira Júnior (Convocados).

	٥
	C
	α
	7
	9
	۲
	\overline{c}
	څ
	۲
	2
	://cops.ilta tea am dov hr/spada a informa o código: C1A9BA Ca-762995CA-F57DD50D-66A1BE0A
<u>.</u>	Ç
\approx	9
霝	20
囯	ÿ
록	ď
<u>u</u>	Č
₽	Ω
<u>~</u>	9
품	7
ರ	Ċ
ULIO ASSIS CORREA PINHEIRO.	۶
\overline{g}	÷
Ą	ý
o.	C
Ĭ	9
\equiv	5
gitalmente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIF	÷
ă	=.
æ	d
e	7
₹	2
ţ	ž
₫	>
0	۶
ಹ	2
<u>≅</u> .	ā
SS	ą
	Ġ
\$	ŧ
욘	ď
e	ç
⊑	:
ಠ	±
ಕ	غ
te	÷
Este documento foi assinado dig	0
_	oferência acesse o site http://c
	Ü
	g
	ď
	۲:
	ŝ
	d
	Ţ

Publicado no Diário Eletrônico do TCE/AM,			ônico do
Edição Nº			
De	_/	_/	



Proc. Nº _	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº 66/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- **12.1. Declaração de Impedimento:** Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho (art. 65 do Regimento Interno).
- **13-** Representante do Ministério Público de Contas: Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral, em substituição.

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro-Presidente

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

Conselheiro Relator

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral, em substituição